# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

**ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 043/90

PUBLICADA NO JORNAL DO NORTE EM 26/09/90 - Ed.nº1477.

SÚMULA:- Dispõe sobre um desconto de 50% (cinquenta por cento), nas passagens cobradas pelas empresas de transporte coletivo, para o fim que especifica.

PROCESSO 031
PROJETO DE LEI 030/90
AUTORIA Rubens Ferreira Lima R.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - As empresas permissionárias de transporte coletivo no Município de Apucarana, serão obrigadas a vender passagens com redução de 50% (cinquenta por cento), aos alunos matriculados nos cursos de 1º grau, 2º grau, Supletivo e Universitário, do ensino Público ou Particular, exigindo-se para utilização destas passagens que os escolares viagem munidos de carteira de identificação fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estejam matriculados.

§. 1º - Para esse efeito, as empresas emitirão talões de passagens escolares, proporcionais ao período de aulas que os alunos frequentarem, mediante ofício do Diretor do respectivo estabelecimento de ensino.

§. 2º - O uso indevido do talão ou cartão de passagens escolares por outrem que não o seu proprietário, poderá determinar definitivamente o seu cancelamento por parte das empresas permissionárias.

§. 3º - A forma de concessão deste privilégio, bem como, sua

continua .....

regulamentação, deverão ser baixadas por Decreto do Executivo dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei nº 006/80, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Jairo Faiad da Silveira
PRESIDENTE.